

LEI N.º 467, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande, os seguintes cargos de provimento efetivo com a mesma faixa inicial de vencimentos e carga horária semanal:

I – 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; e

II – 2 (dois) cargos de Cantineira.

Art. 2º O Anexo II da Lei n.º 82, de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de junho de 2015; 19º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 467, de 16/6/2015)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração - Interino

(Fls. 3 da Lei n.º 467, de 16/6/2015)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 467, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“ANEXO II DA LEI N.º 82, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	04	16	40 horas
Agente de Vigilância Epidemiológica	04	06	40 horas
Assistente Social	12	05	40 horas
Atendente de Consultório	05	02	40 horas
Auxiliar Administrativo Classe I	03	04	40 horas
Auxiliar Administrativo Classe II	04	09	40 horas
Auxiliar Administrativo Classe III	07	06	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	04	04	30 horas
Auxiliar de Cuidador	01	02	44 horas
Auxiliar de Secretaria	04	08	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	01	30	44 horas
Cantineira	01	19	40 horas
Contador	12	03	40 horas
Cuidador Social	07	04	40 horas
Eletricista	07	01	44 horas
Enfermeiro	14	04	40 horas
Engenheiro Civil	14	01	40 horas
Farmacêutico	10	01	20 horas
Fiscal de Posturas e Obras	09 - A	04	40 horas
Fiscal de Tributos	09-A	01	40 horas

(Fls. 4 da Lei n.º 467, de 16/6/2015)

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
Fiscal Sanitário	09 – A	02	40 horas
Fisioterapeuta	11- A	02	30 horas
Gari	06	02	44 horas
Médico	15	04	20 horas
Mecânico	07	01	44 horas
Mestre de Ofício	06	03	44 horas
Monitor de Creche	01	21	30 horas
Motorista	07	29	44 horas
Odontólogo	14	03	40 horas
Operador de máquina	07	04	44 horas
Operário	01	31	44 horas
Procurador	14	01	40 horas
Psicólogo	10	03	20 horas
Recepcionista/Telefonista	04	01	40 horas
Secretario Escolar	07	02	40 horas
Servente Escolar	01	44	30 horas
Técnico Agrícola	07	01	40 horas
Técnico de Enfermagem	08	17	40 horas
Técnico em Contabilidade	08	01	40 horas
Técnico em Higiene Dental	07	02	40 horas
Técnico em Radiologia	07	04	24 horas
Topógrafo	07	01	44 horas
Vigia	01	26	44 horas

" (NR)